



# Prefeitura Municipal de Agronômica

E-mail: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br) - Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br)  
Fone/fax (47) 3542-0166 - CNPJ 83.102.590/0001-90 - Rua 7 de Setembro, 215 - Centro  
89.188-000 Agronômica - Santa Catarina

LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2013, DE 22 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Ercolino Menegatti, Prefeito Municipal de Agronômica, no uso de suas atribuições; Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal de Agronômica é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Controlador Geral, Coordenadores e Diretores Municipais.

**Art. 2º** - A estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal é composta por órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, organizados na forma desta Lei Complementar.

## CAPÍTULO I

**Art. 3º** - Os Órgãos da Administração Direta e as Entidades da Administração Indireta que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Agronômica são:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Procuradoria Geral do Município;
- III - Controladoria Geral do Município;
- IV - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- V - Coordenadoria Municipal de Assistência Social
- VI - Departamentos:
  - a) Departamento Municipal de Administração;
  - b) Departamento Municipal de Planejamento;
  - c) Departamento Municipal de Saúde;
  - d) Departamento Municipal de Educação;
  - e) Departamento Municipal de Obras;
  - f) Departamento Municipal de Agricultura;



# Prefeitura Municipal de Agronômica

E-mail: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br)

Fone/fax (47) 3542-0166 - CNPJ 83.102.590/0001-90 - Rua 7 de Setembro, 215 - Centro  
89.188-000 - Agronômica - Santa Catarina

VI - Entidades da administração pública indireta:  
- Fundações Municipais a serem criadas por lei específica.

VII - Órgãos de participação comunitária:  
- Conselhos Municipais já criados por lei e os que venham a ser criados também por lei específica.

§ 1º Os órgãos de que tratam os incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo subordinam-se hierarquicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º As entidades de que trata o inciso VII deste artigo vinculam-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de controle finalístico, regendo-se por lei específica e por seus respectivos estatutos quando a lei assim exigir.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo poderá criar comissões, comitês ou grupos de trabalho com ou sem ônus para o Município, mediante lei específica quando houver ônus.

§ 4º - Os conselhos municipais terão suas vinculações determinadas por ato do Chefe do Poder Executivo, em razão de suas atribuições, com as correspondentes áreas de atuação dos Departamentos e Coordenadorias Municipais.

## CAPÍTULO II

**Art. 4º** - A Administração Pública Direta fica organizada nos seguintes níveis desta Lei:

### I - Diretivo

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Controladoria Geral do Município;
- d) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- e) Coordenadoria Municipal de Assistência Social;
- f) Departamentos.

### II - Executivo

- a) Diretorias.

### III - Gerencial:

- a) Gerências

§ 1º - Ao grupo de cargos de nível Diretivo competirá as funções de direção superior, supervisão dos órgãos enquadrados sob sua competência, exercidas através de atuação no âmbito político estratégico, controle das atividades e articulações com outros órgãos e entidades públicas para o cumprimento de suas atribuições legais.

§ 2º - Ao grupo de cargos de nível executivo competirá perante os titulares dos cargos



# Prefeitura Municipal de Agronômica

E-mail: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br)

Fone/fax (47) 3542-0166 - CNPJ 83.102.590/0001-90 - Rua 7 de Setembro, 215 - Centro  
89.188-000 Agronômica - Santa Catarina

de nível Diretivo a que estiver diretamente vinculado, as funções de direção, consultoria, execução dos programas e planejamento da execução das políticas públicas previamente elaboradas no plano de governo.

§ 4º - Ao grupo de cargos de nível gerencial competirá, perante os titulares dos cargos de nível diretivo ou Executivo a que estiver diretamente vinculado, as funções de gerenciamento, elaboração de planejamento estratégico, assessoramento e coordenação nas áreas de atuação específicas e fiscalização do cumprimento das metas definidas no plano de governo.

**Art. 5º** - A Administração Pública indireta fica organizada nos seguintes níveis e conforme lei específica no que couber:

I - Diretivo

II - Executivo

a) Diretorias

III - Gerencial:

a) Gerências;

Parágrafo Único - Ao grupo definido neste artigo aplica-se no que couberem, as competências e atribuições previstas nos parágrafos do artigo anterior.

## TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### CAPÍTULO I DO GABINETE

**Art. 6º** - A estrutura organizacional do gabinete do Prefeito Municipal é composta pela Chefia de Gabinete, órgão de assessoramento direto e imediato do seu titular, compete desenvolver atividades relacionadas com:

I - Assistência direta e imediata nos serviços da secretaria particular e institucional;

II - Administração geral do gabinete do Prefeito Municipal;

III - Administração da Agenda do Prefeito Municipal;

IV - Desenvolvimento, coordenação e execução de atividades relativas aos serviços de imprensa, de relações públicas e de campanhas institucionais no âmbito da Prefeitura Municipal de Agronômica;

V - Transmissão e controle das orientações e instruções emanadas do Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI - Expedição e publicação dos atos editados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO II DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



# Prefeitura Municipal de Agronômica

E-mail: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br)

Fone/fax (47) 3542-0166 - CNPJ 83.102.590/0001-90 - Rua 7 de Setembro, 215 - Centro  
89 188-000 Agronômica - Santa Catarina

**Art. 7º** - A estrutura da Procuradoria-Geral do Município de Agronômica é composta pela Procuradoria - Geral do Município, órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos e de Assessoramento Direto e Imediato do Chefe do Poder Executivo compete representar o Município de Agronômica Judicial e Extrajudicialmente, bem como prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica aos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

## CAPÍTULO III

### DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 8º** - A estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município é composta pelo Controle Interno e Compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I - Assistir diretamente ao Chefe do Poder Executivo;
- II - acompanhamento das ações administrativas e financeiras;
- III - auditoria patrimonial, da execução orçamentária, financeira e de atos de pessoal entre outros;
- IV - pareceres e relatórios internos e para atender órgãos externos de fiscalização;
- V - desenvolver ações de prevenção e combate a corrupção;
- VI - atividades de Ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

## CAPÍTULO IV

### DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

**Art. 9º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil fica vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, compete à elaboração de políticas de prevenção e implantação de ações de defesa contra calamidades públicas, a fim de resguardar a segurança da população e a defesa do patrimônio do Município.

## CAPÍTULO IV

### DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 10** - A Coordenadora Municipal de Assistência Social compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I - Organização e desenvolvimento comunitário;
- II - Promoção do bem-estar social;
- III - Programas de Assistência e proteção à criança, ao adolescente, ao portador de deficiência e à família;
- IV - Elaboração de Projetos, planejamento e desenvolvimento de atividades voltados à criação de oportunidade de trabalho;
- VII - Programa de assistência ao idoso;
- VIII - Elaboração da Política de Assistência Social do Município, de acordo com a NOB/SUAS, prevendo a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
- IX - Planejar estudos/pesquisas de demandas, necessidades e vulnerabilidades enfrentadas no Município de Agronômica, subsidiando os Serviços, Programas e Projetos no âmbito da Assistência Social.



# Prefeitura Municipal de Agronômica

E-mail: [prefeitura@agrionomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agrionomica.sc.gov.br)

Site: [www.agrionomica.sc.gov.br](http://www.agrionomica.sc.gov.br)

Fone/fax (47) 3542-0166 - CNPJ 83.102.590/0001-90 - Rua 7 de Setembro, 215 - Centro

89.188-000 Agronômica

Santa Catarina

## CAPÍTULO V DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS

### SEÇÃO I DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11** - A estrutura organizacional do Departamento Municipal de Administração é composta por:

I - Diretorias:

- a) Divisão de Finanças
- b) Divisão de Recursos Humanos
- c) Divisão de Turismo
- d) Divisão de Habitação

II - Gerências:

- a) Setor de Contabilidade
- b) Setor de Tesouraria
- c) Setor de Licitações e Convênios
- d) Setor de Patrimônio
- e) Setor de Compras

**Art. 12** – Ao Departamento Municipal de Administração compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I - elaboração de políticas e planos para modernização da Administração Pública Municipal;
- II - administração de recursos humanos;
- III - administração de materiais, compreendendo os procedimentos de aquisição, guarda e distribuição de materiais permanentes e de consumo;
- IV - administração patrimonial, compreendendo o patrimônio mobiliário e imobiliários;
- V - guarda e manutenção de documentos;
- VI - administração financeira e contábil;
- VII - programação de pagamentos da despesa e dívidas públicas e recebimento de receitas municipais;
- VIII - elaboração dos demonstrativos financeiros determinados pela Lei de responsabilidade fiscal e atendimento de outras normas de prestação de contas;
- IX - movimentação de numerários e escrituração contábil;
- X – executar as atividades de Compras e Licitações inerentes a tudo que se referir às compras, licitações e conseqüentemente os contratos a serem firmados pela Administração Pública Municipal, nas diversas modalidades;
- XI - acompanhamento da execução do Plano Plurianual - PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA;
- XII - política habitacional do município;
- XIII - elaboração e implementação de projetos habitacionais;
- XIV - programas e ações para desenvolver o turismo no município;
- XV – Manutenção e divulgação na informática.



## SEÇÃO II

### DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

**Art. 13** - A estrutura organizacional do Departamento Municipal de Planejamento é composto por:

II – Diretorias:

- a) Divisão de Indústria e Comércio;
- b) Divisão de Saneamento e Meio Ambiente

III – Gerências:

- a) Setor de Arrecadação;
- b) Setor de Fiscalização;
- c) Setor e Projetos.

**Art. 14** – Ao Departamento Municipal de Planejamento compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I - projetos voltados à captação de recurso para o desenvolvimento do Município, condizentes com a lei de diretrizes orçamentárias - LDO, o Plano Plurianual - PPA, a lei orçamentária anual LOA e outras de interesse social;

II - promoção de pesquisas, levantamento, coleta, processamento e tratamento de dados estatísticos relativos ao Município;

III - elaboração de projetos, estudos, especificações e orçamentos na área de engenharia e arquitetura

IV - executar análise de planejamento físico do município;

V - fiscalização das obras, posturas e parcelamento do solo, estabelecidas em lei municipal;

VI - manutenção e avaliação dos cadastros técnicos municipais.

VII - tributação arrecadação e fiscalização dos tributos municipais;

VIII - projetos de incentivo ao desenvolvimento industrial, comercial, serviços e econômico;

IX – organizar, executar, avaliar, controlar, fiscalizar e regulamentar as ações municipais na área de meio ambiente, nos limites legais e em cooperação com os demais órgãos governamentais e não-governamentais competentes;

X – desenvolver o saneamento básico do município.

## SEÇÃO III

### DEPARTAMENTO DE SAÚDE

**Art. 15** - A estrutura organizacional do Departamento Municipal de Saúde é composta por:

I – Diretoria:

- a) Divisão de Desenvolvimento Comunitário
- b) Divisão de Administração

II – Gerências:

- a) Setor de Controle e Avaliação;



- b) Setor de Vigilância Sanitária;
- c) Setor de Planejamento e Gestão de Serviços da Saúde;
- d) Setor de Farmácia Básica.

**Art. 16** – Ao Departamento Municipal de Saúde compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I - vigilância sanitária e epidemiológica;
- II - promoção da saúde pública e a medicina preventiva;
- III - saneamento básico e meio ambiente, relacionadas com a área da saúde pública;
- IV - distribuição de medicamentos e campanhas de saúde pública;
- V - serviços odontológicos e médicos e de enfermagem de pronto atendimento;
- VI - administração dos postos de saúde e prontos socorros.
- VII - adequar o Pacto de Saúde conforme determinação do Ministério da Saúde;
- VIII - notificar, planejar e executar de ações das Doenças e Agravos Não-Transmissíveis, cardiopulmonar, hipertensão, diabetes, tabagismo e causas externas;
- IX - vigilância ambiental;
- X - articular com as esferas federal e estadual a gestão do Sistema Único de Saúde.

#### SEÇÃO IV

#### DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

**Art. 17** - A estrutura organizacional do Departamento Municipal de Educação é composta por:

##### I - Diretorias:

- a) Divisão das Unidades de Ensino;
- b) Divisão de Esportes.

##### II - Gerências:

- a) Setor de Cultura
- b) Setor de Projetos Pedagógicos;
- c) Setor Administrativo.

**Art. 18** – Ao Departamento Municipal de Educação compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I - educação, instrução e ensino fundamental;
- II - magistério público municipal;
- III - assistência e apoio ao educando;
- IV - produção e guarda de material didático e educacional;
- V - realização de políticas e ações voltadas à área do ensino de educação infantil.
- VI - incentivar a integração das ações desenvolvidas pelos diversos grupos, clubes de serviço, entidades, grêmios estudantis e demais associações representativas da classe artística e cultural do Município;
- VII - estimular e promover a cultura no Município;
- VIII - projetos e execuções de políticas de incentivo ao esporte;
- IX - projetos e ações de desenvolvimento de políticas de lazer;
- X - assistência ao desenvolvimento de eventos recreativos e esportivos.



## SEÇÃO V DEPARTAMENTO DE OBRAS

**Art. 19** - A estrutura organizacional do Departamento Municipal de Obras é composta por:

I - Diretoria  
Divisão de Serviços Urbanos

II - Gerências:

- a) Setor de transportes e máquinas;
- b) Setor de almoxarifado.
- c) Setor de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis.

**Art. 20** – Ao Departamento Municipal de Obras compete desenvolver:

- I – a construção de obras e vias públicas;
- II - a manutenção de prédio e vias públicas;
- III - auxiliar aos demais departamentos nos serviços relacionados às atividades com obras;
- IV - a fiscalização dos serviços de utilidade pública;
- V - a limpeza pública municipal e coleta de lixo;
- VI - o controle do sistema viário do município;
- VII – serviços de manutenção de bens móveis e imóveis.

## SEÇÃO VI DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

**Art. 21** - A estrutura organizacional do Departamento Municipal de Agricultura é composta por:

I - Diretorias:  
a) Divisão de Desenvolvimento Rural

II - Gerências:

- a) Setor Administrativo;
- b) Setor Pecuário e Pesqueiro

**Art. 22** – Ao Departamento Municipal de Agricultura compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I - assistência técnica e extensão rural;
- II - apoio ao associativismo, cooperativismo e aos pequenos proprietários rurais;
- III - prestar serviços através da patrulha mecanizada, e promover o desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e da aqüicultura no Município;
- IV - incentivar a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e/ou agroindustriais e promover a comercialização de mudas florestais, ornamentais entre outras;
- V - prestar assistência técnica, com meios próprios ou através de convênios, para o desempenho das atividades rurais;



# Prefeitura Municipal de Agronômica

E-mail: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br) - Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br)  
Fone/fax (47) 3542-0166 - CNPJ 83.102.590/0001-90 - Rua 7 de Setembro, 215 - Centro  
89 188-000 Agronômica - Santa Catarina

- VI - administrar as áreas públicas de interesse turístico, florestal e agropecuário;
- VII - difundir, estimular, promover e executar ações relativas ao melhoramento genético, assim como realização de inseminação artificial na bovinocultura;
- VIII - ações na área de defesa sanitária animal e vegetal, de forma individual ou através de cooperação técnica com órgãos estaduais ou federais;
- IX - ações na área de inspeção industrial e sanitária em unidades de beneficiamento de produtos de origem animal e vegetal; e
- X - assistência clínica e cirúrgica ao plantel pecuário e animais de estimação no município.

## TÍTULO III

### DA OPERACIONALIZAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO ORGANIZACIONAL

**Art. 23** - As fundações instituídas por esta Lei Complementar passam a vincular-se diretamente ao seu respectivo Departamento.

**Art. 24** - As atividades de competência dos órgãos da Administração Direta e Indireta, definidas nesta lei complementar, serão exercidas por servidores públicos municipais compreendidos nas seguintes categorias:

- I - Agentes políticos, representados pelo Procurador-Geral do Município, pelos Diretores Municipais, pelo Chefe de Gabinete do Prefeito;
- II - Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo;
- III - Servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão;
- IV - Servidores contratados em caráter temporário.

**Art. 25** - O Chefe de Gabinete, o Procurador Geral do Município, os Coordenadores, os Diretores Municipais, os auxiliares diretos e imediatos do Chefe do Poder Executivo, exercem suas atribuições conferidas nesta lei e em regulamentos próprios, com assistência dos servidores públicos, lotadas na administração pública municipal.

**Art. 26** - No exercício de suas atribuições cabem ao Chefe de Gabinete, ao Procurador Geral, aos Diretores Municipais e aos Coordenadores, além das atividades específicas da área de atuação, as seguintes competências:

- I - Expedir, ordens de serviço e instruções normativas visando disciplinar as execuções e os procedimentos no âmbito de sua competência e que não constituam prerrogativa privativa ao Chefe do Poder Executivo;
- II - Promover a distribuição dos servidores de acordo com as funções atividades e tarefas que lhe serão distribuídas;
- III - Ordenar e autorizar as despesas dos órgãos que integram os respectivos departamentos e coordenadorias;
- IV - Decidir sobre os requerimentos e pedidos dirigidos ao Departamento ou Coordenadoria, observada a sua área de atuação;
- V - Aplicar sanções legais na sua área de atuação.

Parágrafo Único - Os Diretores e o Chefe de Gabinete são considerados ordenadores de despesas, respeitando o limite legal.



# Prefeitura Municipal de Agronômica

E-mail: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br) Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br)  
Fone/fax (47) 3542-0166 - CNPJ 83.102.590/0001-90 - Rua 7 de Setembro, 215 - Centro  
89.188-000 Agronômica Santa Catarina

**Art. 27** – Os cargos de Diretoria e Chefia de Gabinete serão ocupados por Diretores ou Diretores Adjuntos, o cargo da Procuradoria Geral será ocupado por Assessor Jurídico, o cargo de Controladoria Geral será ocupado pelo Agente de Controle Interno, os cargos de Coordenadorias serão ocupados por Diretores Adjuntos e os cargos de Gerencia serão ocupados por Chefe Administrativo ou Chefe de Setor.

Parágrafo Único – qualquer cargo do caput poderá ser ocupado por servidor efetivo que poderá optar pela remuneração de sua função ou de seu novo cargo.

## TÍTULO IV DOS CARGOS PÚBLICOS

### CAPÍTULO I DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**Art. 28** - Os cargos de provimento efetivo são titularizados por servidores públicos investidos na função pública na forma estabelecida na constituição federal.

**Art. 29** - Os servidores do corpo efetivo da administração municipal ocuparão, obrigatoriamente, no mínimo vinte por cento dos cargos considerados em comissão, sendo sua indicação e nomeação competência exclusiva do chefe do poder executivo municipal.

**Art. 30** - Os servidores do corpo efetivo, que ocuparem cargos de provimento em comissão poderão optar entre a remuneração do respectivo cargo ou gratificação correspondente ao cargo.

Parágrafo Único - Na indicação e nomeação dos servidores efetivos para ocupação dos cargos em comissão será, preferencialmente, respeitado critérios de conhecimento e formação técnica, fidedignidade e tempo de serviço na administração municipal.

**Art. 31** - A nomeação dos servidores ocupantes de cargos do quadro efetivo, no âmbito da administração, para ocuparem cargo em comissão, será determinada, observando-se a necessidade e a conveniência dos interesses do poder executivo municipal.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 32** - O Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Projeto-de-Lei para a criação legislativa e administrativa das entidades da administração pública indireta à medida que forem necessárias e de interesse público.

**Art. 33** - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento geral do município.



# Prefeitura Municipal de Agronômica

E-mail: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br) - Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br)  
Fone/fax (47) 3542-0166 - CNPJ 83.102.590/0001-90 - Rua 7 de Setembro, 215 - Centro  
89.188-000 Agronômica - Santa Catarina

**Art. 34** - Ficam revogadas as disposições legais em contrário com esta lei complementar.

**Art. 35** – Ficam revogadas as leis 393/1990 de 16/10/1990 e 620/2002 de 11/04/2002

**Art. 36** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Agronômica, 22 de março de 2013.



JOSE ERCOLINO MENEGATTI  
Prefeito Municipal

Registrado e publicada na presente data



IVO TESTONI  
Diretor de Administração e Finanças